



PROCESSO	: 25.036-8/2021
INTERESSADO	: JOACIR BITTENCOURT DE SOUZA
PROCEDÊNCIA	: MATO GROSSO PREVIDÊNCIA - MTPREV
ADVOGADO	: NÃO CONSTA
ASSUNTO	: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
RELATOR	: CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM

RAZÕES DO VOTO

11. Considerando que o servidor preenche todos os requisitos constitucionais e que os Atos de aposentadoria por invalidez atendem às exigências legais, acolho o **Parecer 2.466/2022**, do Ministério Público de Contas, e **VOTO** no sentido de:

a) **registrar** os Atos Administrativos 13.965/2016, 15.440/2017 e 5.259/2021, ambos publicados no Diário Oficial 26.896, 26.946 e 28.119 em 08/11/2016 24/10/2017 e 08/11/2021 respectivamente e;

b) **julgar legal** o cálculo de proventos integrais, de aposentadoria por invalidez, concedida ao Sr. **Joacir Bittencourt de Souza**, representado legalmente por sua curadora à Sra. **Nalva Maria Silva Souza**, servidor efetivo no cargo de Analista Administrativo, Classe "C", Nível "12", lotado na Secretaria de Estado de Fazenda, em Cuiabá/MT, com fundamento no artigo 71, inciso III e art. 40, § 1º, inciso I da Constituição da República, com redação dada pela Emenda Constitucional 20/98; art. 6-A da Emenda Constitucional 41/2003, acrescentado pela Emenda Constitucional 70/2012; art. 140, parágrafo único da Constituição Estadual, do art. 213, inciso I, §1º da Lei Complementar 04/1990, mais as disposições da Lei 7.461/2001 e suas alterações, com aplicação da Lei 10.050/2014, Processo 685521/2015, bem como no art. 47, inciso III, da Constituição Estadual; art. 43, inciso II, da Lei Complementar 269/2007 (LOTCE/MT), e artigos 10, inciso XXIII, 211, inciso II, da Resolução Normativa 16/2021 - TCE/MT.

É o voto.

Cuiabá-MT, 01 de agosto de 2022.





Tribunal de Contas
Mato Grosso

GABINETE DO CONSELHEIRO

Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto

Telefone(s): (65) 3613-7531/37534

e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

(assinatura digital)¹
Conselheiro ANTONIO JOAQUIM
Relator

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.

